



LEI Nº 2020, de 03 de outubro de 2006.

**INSTITUI O PROGRAMA “ENSINO SUPERIOR
COMUNITÁRIO” NO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO
SUL**

**JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de
Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do sul,
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona
e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º Institui no Município de Caçapava do Sul o Programa “Ensino Superior Comunitário”, que consiste na aquisição de bolsas de estudo custeadas pelo Município junto a Universidade da Região da Campanha – URCAMP.

Art. 2º Fica o Município de Caçapava do Sul autorizado a custear 43 (quarenta e três) bolsas integrais no valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais) cada uma, que serão pagas mensalmente em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e sucessivas, a partir de janeiro de 2007, com o vencimento previsto para o quinto dia útil de cada mês.

Art. 3º O interessado deverá fazer a sua inscrição visando a obtenção do benefício junto à URCAMP, quando deverá comprovar as condições exigidas na presente Lei.

Art. 4º Os critérios a serem preenchidos pelos interessados a obtenção da bolsa, serão os seguintes.

I - A renda familiar per capita do interessado não poderá exceder a 01 (um) Salário Mínimo Nacional;

II - Ter cursado, integralmente, o ensino fundamental e médio em escolas publicas, no município.

Art. 5º Preenchidos os requisitos previstos no artigo anterior, o interessado terá direito à inscrição gratuita no concurso vestibular.

Art. 6º O ingresso na universidade através do presente programa se dará da seguinte forma.

I – Os interessados deverão obter aprovação no concurso vestibular;

II – A ordem de acesso ao programa se dará pela mesma ordem de classificação no concurso vestibular, ate o limite do numero de bolsas criadas pelo presente programa;

III – em havendo empate, será classificado o aluno que obteve melhor nota na prova subjetiva do vestibular.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



Art. 7º Os beneficiários do presente programa, não poderão estar usufruindo de qualquer outro benefício ou incentivo visando proporcionar o acesso ao ensino superior.

Art. 8º Caberá a URCAMP, fornecer todas as informações e listagens de classificação dos interessados ao benefício, para que a Secretaria Municipal de Educação certifique o preenchimento de todos os requisitos estabelecidos na presente lei.

Art. 9º O ingresso na universidade se dará quando do vestibular de verão do ano de 2007.

Parágrafo Único. Caso não sejam preenchidas todas as vagas custeadas pelo presente programa por ocasião do vestibular de verão, as restantes serão preenchidas quando do vestibular de inverno do ano de 2007.

Art. 10º O aluno que ingressar na universidade com bolsa custeada pelo programa, deverá cumprir estagio curricular junto à Prefeitura de forma não remunerada.

Art. 11º Fica alterada a Lei Municipal nº 1847, de 28 de setembro de 2005 (PPA 2006/2009), para acrescentar no programa de Governo nº 0032 – Apoio Suplementar ao Ensino Médio e Superior a Ação nº 02 – Concessão de Bolsas à Universitários do Município.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 03 dias do mês de outubro do ano de 2006.


José Erli Pereira Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luiz Carlos Guglielmim
Secretário Geral do Município

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

03, 10, 2006